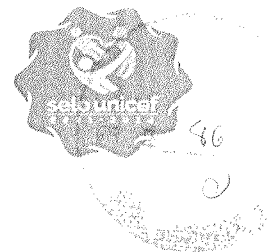


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-CHP

Chamada Pública Nº 001/2026-CHP, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE, conforme §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução Nº 38, de 16 de Julho de 2009; Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020; Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução FNDE Nº 25, de 04 de Julho de 2012; Resolução FNDE Nº 04, de 02 de Abril de 2015 e Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Prefeitura Municipal de Aratuba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, Aratuba/CE, CEP 62.762-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.387.525/0001-70 e no CGF sob nº 06.920-207-9, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CNPJ Nº 30.812.458/0001-06**, considerando o disposto no conforme §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução Nº 38, de 16 de Julho de 2009; Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020; Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução FNDE Nº 25, de 04 de Julho de 2012; Resolução FNDE Nº 04, de 02 de Abril de 2015 e Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.** Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA** até o dia **23 de março de 2026, às 09h:00min**, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Júlio Pereira, nº 433, Centro – Aratuba/CE.

Anexo I: Relação das Unidades Escolares e Endereços

Anexo II: Termo de Referência

Anexo III: Modelo Proposto de Contrato de Venda

Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar – PNAE/FNDE

Anexo IV – 1: Modelo Proposto para os Grupos Formais

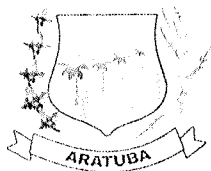
Anexo IV- 2: Modelo Proposto para os Grupos Informais

Anexo IV – 3: Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

Anexo V: Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

Anexo VI: Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais - Declaração de Produção Própria

Anexo VII: Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais - Declaração de Produção Própria.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

2. FONTE DE RECURSO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.361.0227.2.067 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 1.552.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 29 ao 39 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

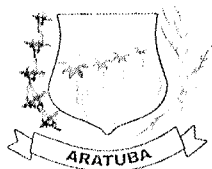
O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, no mesmo dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução o FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar, fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

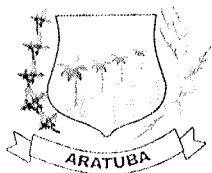
I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

III - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país;

5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais, sobre os Grupos Informais, e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica;

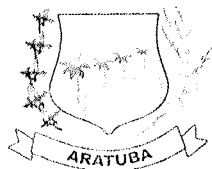
b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

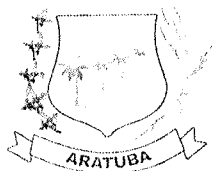
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	Alho - bulbo inteiro de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido e sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de passagem.	Kg	1.180	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba - CE.	QUINZENAL
2	Cebola Branca - o produto não poderá apresentar brotamentos, nem insetos ou corpos estranhos. Devem estar consistentes, não apresentando aspecto murcho e não deve apresentar muita casca solta.	Kg	5.550	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba - CE.	QUINZENAL
3	Tomate - liso, firme de forma oval, maturação média, peso médio de 110 a	Kg	6.450	Almoxarifado da merenda escolar,	QUINZENAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



	180g, não poderá apresentar manchas amareladas e pretas, rachaduras, picadas de insetos ou murchas.			situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	
4	Cheiro Verde in Natura – maço contendo cebolinha e salsinha, folhas integras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvida, salsinha com talos, maços com aproximadamente 100g, sem raízes.	Kg	5.550	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	QUINZENAL
5	Chuchu – verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos. Com casca sãs, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	630	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	QUINZENAL
6	Abóbora – fresca, de boa qualidade, com casca firme e íntegra, coloração característica, sem danos, rachaduras ou sinais de deterioração. Livre de sujidades, pragas e resíduos, adequada para consumo humano.	Kg	630	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	QUINZENAL
7	Polpa de Frutas - tipo 100% natural, características: sem aditivo químico, integral, congelada, embalagem de 200g, devendo apresentar a identificação do fornecedor e telefone, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais.	Kg	18.900	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	QUINZENAL
8	Banana - tamanho médio, fresco e sem amassadura, de 1ª qualidade, por kg. Pronta para o consumo na semana da entrega, acondicionado em sacola plástica.	Und.	101.400	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	QUINZENAL
9	Cenoura - fresca, de boa qualidade, com coloração alaranjada uniforme, firme, íntegra, sem rachaduras, brotações ou sinais de deterioração. Livre de sujidades, pragas e resíduos químicos, adequada para consumo humano.	Kg	3.500	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	QUINZENAL
10	Beterraba - fresca, de boa qualidade, com coloração uniforme, sem manchas, rachaduras ou sinais de deterioração. Raízes firmes, integras, limpas, livres de sujidades, pragas ou resíduos químicos, próprias para o consumo humano.	Kg	2.000	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE.	QUINZENAL
11	Bolo Pronto - redondo, tipo cenoura e fofo, peso aproximado de 500 g, entregue em recipiente adequado, embalado em filme de alimentos ou	Kg	4.000	Almoxarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro,	QUINZENAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



bandeja e cúpula plástica, com identificação do tipo, peso e demais informações conforme legislação específica.			Aratuba – CE.	
---	--	--	---------------	--

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local:

a) Sala do Setor de Licitação – Rua Júlio Pereira, 304, Centro, Aratuba – CE.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, e alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx;

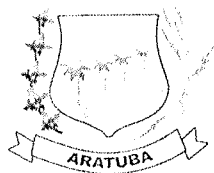
II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Da formalização dos Contratos, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

Aratuba-Ceará, 25 de fevereiro de 2026.

Raquel Ferreira de Paiva
Agente de Contratação



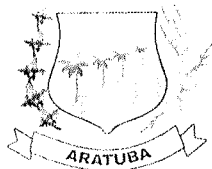
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E ENDEREÇOS

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO
01	EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA	SEDE
02	CEI NELLY DE LIMA E MELO	SEDE
03	EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS	BARREIROS
04	ANEXO HEITOR MACIEL	BREJO
05	EMEF JOSÉ MENDES DA CRUZ	TOPE
06	CEI JOSÉ GOMES BRASIL	TOPE
07	EMEIEF FRANCISCO NUNES NETO	PINDOBA
08	CEI JOSÉ JORGE OLIVEIRA	PAI JOÃO
09	EMEF LUIZ GERVÁSIO COLARES	PAI JOÃO
10	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL RURAL DOS FERNANDES	FERNANDES
11	EMEF NORBERTO BOTELHO	MARÉS
12	CEI MARIA EDITE SANTOS LIMA	MARÉS
13	EMEIEF ISABEL HERMÍNIA PINTO ®	MUNDO NOVO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.**

2. OBJETIVO

2.1 O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital vem fomentar no âmbito do PNAE o Desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Aratuba vem a público para a realização de processo licitatório sob dispensa de licitação na modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), para o exercício do ano 2026.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 14.660 DE 24 DE AGOSTO DE 2023, para os alunos matriculados na rede de ensino público de Aratuba - Ceará.

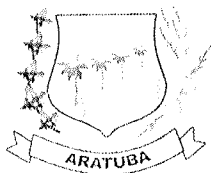
Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos.

A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos.

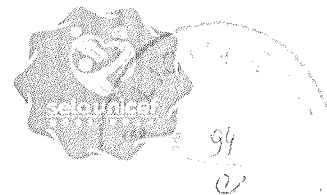
A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público de Aratuba - Ceará, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os gêneros alimentícios serão destinados para a alimentação dos alunos matriculados na rede de ensino público de Aratuba - Ceará.

Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Além disso, aquisição de alimentos dessa natureza, Agricultura Familiar, favorecerá o mercado local do município.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no **conforme §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução Nº 38, de 16 de Julho de 2009; Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020; Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução FNDE Nº 25, de 04 de Julho de 2012; Resolução FNDE Nº 04, de 02 de Abril de 2015 e Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.361.0227.2.067 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 1.552.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026**, a contar da data de sua assinatura.

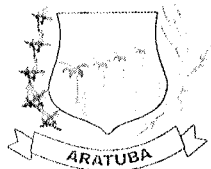
6.2 Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação Básica.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

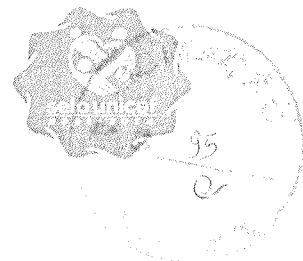
7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



8. DAS ESCOLAS ATENDIDAS:

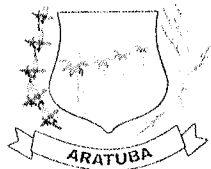
ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO
01	EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA	SEDE
02	CEI NELLY DE LIMA E MELO	SEDE
03	EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS	BARREIROS
04	ANEXO HEITOR MACIEL	BREJO
05	EMEF JOSÉ MENDES DA CRUZ	TOPE
06	CEI JOSÉ GOMES BRASIL	TOPE
07	EMEIEF FRANCISCO NUNES NETO	PINDOBA
08	CEI JOSÉ JORGE OLIVEIRA	PAI JOÃO
09	EMEF LUIZ GERVÁSIO COLARES	PAI JOÃO
10	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL RURAL DOS FERNANDES	FERNANDES
11	EMEF NORBERTO BOTELHO	MARÉS
12	CEI MARIA EDITE SANTOS LIMA	MARÉS
13	EMEIEF ISABEL HERMÍNIA PINTO ®	MUNDO NOVO

9. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Almojarifado da merenda escolar, situado a Rua Augusto Cordeiro, S/N, Centro, Aratuba – CE, conforme calendário estabelecido pelo setor.

10. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

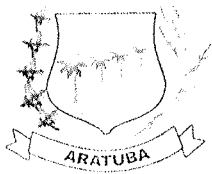
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$	METODOLOGIA
1	Alho – bulbo inteiro de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido e sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de passagem.	Kg	1.180	35,00	41.300,00	MÉDIA
2	Cebola Branca - o produto não poderá apresentar brotamentos, nem insetos ou corpos estranhos. Devem estar consistentes, não apresentando aspecto murcho e não deve apresentar muita casca solta.	Kg	5.550	8,00	44.400,00	MÉDIA
3	Tomate - liso, firme de forma oval, maturação média, peso médio de 110 a 180g, não poderá apresentar manchas amareladas e pretas, rachaduras, picadas de insetos ou murchas.	Kg	6.450	9,47	61.081,50	MÉDIA
4	Cheiro Verde in Natura – maço contendo cebolinha e salsinha, folhas	Kg	5.550	11,90	66.045,00	MÉDIA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



	integras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvida, salsinha com talos, maços com aproximadamente 100g, sem raízes.					
5	Chuchu – verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos. Com casca sãs, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	630	3,52	2.217,60	MÉDIA
6	Abóbora – fresca, de boa qualidade, com casca firme e íntegra, coloração característica, sem danos, rachaduras ou sinais de deterioração. Livre de sujidades, pragas e resíduos, adequada para consumo humano.	Kg	630	4,00	2.520,00	MÉDIA
7	Polpa de Frutas - tipo 100% natural, características: sem aditivo químico, integral, congelada, embalagem de 200g, devendo apresentar a identificação do fornecedor e telefone, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais.	Kg	18.900	8,00	151.200,00	MÉDIA
8	Banana - tamanho médio, fresco e sem amassadura, de 1ª qualidade, por kg. Pronta para o consumo na semana da entrega, acondicionado em sacola plástica.	Und.	101.400	0,35	35.490,00	MÉDIA
9	Cenoura - fresca, de boa qualidade, com coloração alaranjada uniforme, firme, íntegra, sem rachaduras, brotações ou sinais de deterioração. Livre de sujidades, pragas e resíduos químicos, adequada para consumo humano.	Kg	3.500	4,80	16.800,00	MÉDIA
10	Beterraba - fresca, de boa qualidade, com coloração uniforme, sem manchas, rachaduras ou sinais de deterioração. Raízes firmes, íntegras, limpas, livres de sujidades, pragas ou resíduos químicos, próprias para o consumo humano.	Kg	2.000	5,13	10.260,00	MÉDIA
11	Bolo Pronto - redondo, tipo cenoura e fofo, peso aproximado de 500 g, entregue em recipiente adequado, embalado em filme de alimentos ou bandeja e cúpula plástica, com identificação do tipo, peso e demais informações conforme legislação específica.	Kg	4.000	28,50	114.000,00	MÉDIA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração obriga-se a:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

11.1.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) indicado pela secretaria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

12.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

12.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

12.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega estabelecida pela Secretária de Educação Básica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

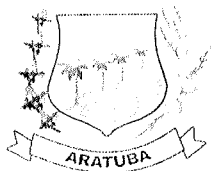
13.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

13.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano civil;

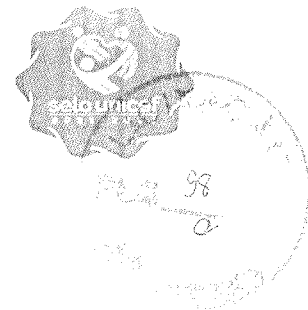
13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Aratuba/CE, 25 de fevereiro de 2026.


Simônica Viana de Freitas Souza
Secretária de Municipal de Educação Básica



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70 e no CGF sob o nº 06.920.207-9, com sede à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – CEP: 62762-000 - Aratuba/Ceará, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CNPJ Nº 30.812.458/0001-06**, com sede na Rodovia Júlio Coacy Pereira, S/N, Centro - Aratuba/Ceará, neste ato representada pelo Sr(a). _____, Secretário(a) de Educação Básica, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com endereço à Rua. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (**grupos informais e individuais**), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 001/2026-CHP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE**, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 001/2026-CHP**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

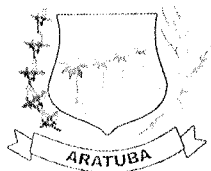
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

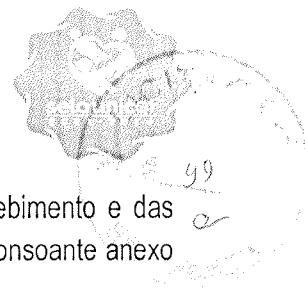
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ _____** (_____).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0802.12.361.0227.2.067 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 1.552.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEXTA:

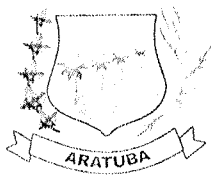
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Educação Básica, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026-CHP**, pela conforme §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução Nº 38, de 16 de Julho de 2009; Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020; Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução FNDE Nº 25, de 04 de Julho de 2012; Resolução FNDE Nº 04, de 02 de Abril de 2015 e Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

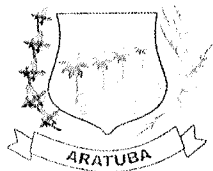
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou correio eletrônico transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou correio eletrônico, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca Vinculada de Aratuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aratuba – Ceará, ____ de _____ de 2026.

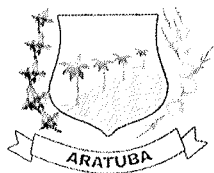
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADO(S) (Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal)

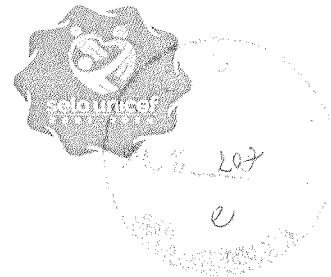
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

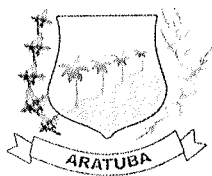


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

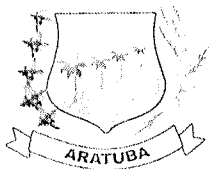


MODELO IV - 1

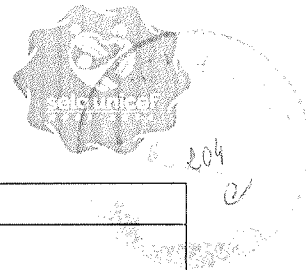
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.

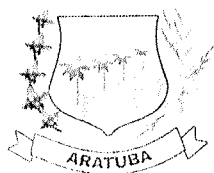
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-CHP					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ Nº:		
3. Endereço:			4. MUNICÍPIO/UF:		
5. E-mail:			6. DDD/FONE:	7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:		
12. Nº de Associados:	13- Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município / UF	
4. Endereço:			5- DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital



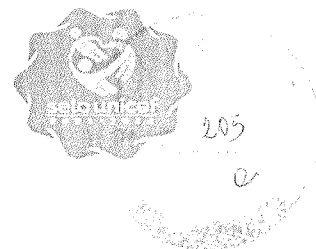
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
IV FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº Conta Corrente
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou fornecedores – Associação			Fone/E-mail	



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

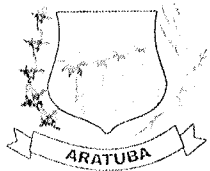


MODELO IV- 2

PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.

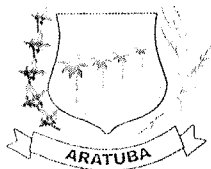
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-CHP						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL						
1.Nome do Proponente:				2. CNPJ Nº:		
3. Endereço:				4. MUNICÍPIO/UF:		
5.E-mail (Quando houver):				6. DDD/FONE:		7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail e Fone:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	3. Município / UF	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município / UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição *	6. Valor Total	
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____						
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos	



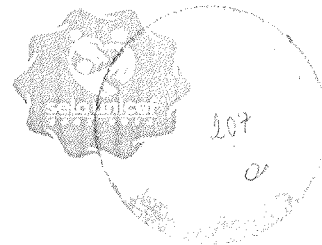
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail e CPF	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura(s)	



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

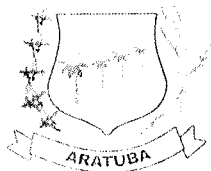


MODELO IV - 3

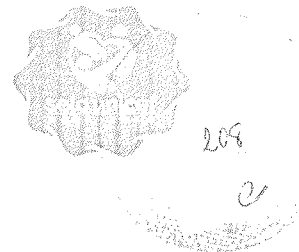
PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE), CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-CHP					
I – IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1.Nome do Proponente:			2. CPF Nº:		
3. Endereço:			4. MUNICÍPIO/UF:	5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone:		8. E-MAIL (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC					
NOME:		CNPJ Nº		MUNICÍPIO/UF:	
ENDEREÇO:				FONE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:				CPF Nº	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF:	



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



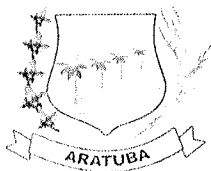
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



209

07

ANEXO VI

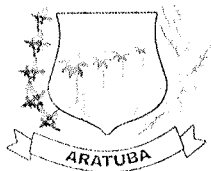
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS
FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

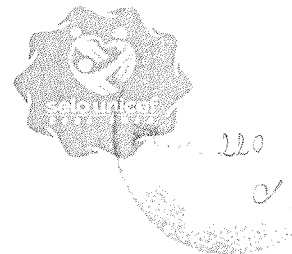
Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura